**ANEXO I**

**TERMO DE COMPROMISSO DA INSTITUIÇÃO**

**DAS PARTES**

 De um lado o Banco de Alimentos de Brasília, administrado pelas Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. (CEASA/DF), empresa de Economia Mista, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento Sul Trecho 10 Lote nº 05 – CEP 71208-900 Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob nº 00.314.310/0001-80, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, neste ato representado pela Diretora de Segurança Alimentar e Nutricional – DISAN, Senhora LIDIANE DE MATOS PIRES, e de outro lado a Instituição, abaixo qualificada:

|  |
| --- |
| **1.** **IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO** |
|  1.1 Nome:1.2 Endereço:1.3 Reg. Administrativa: 1.4 Cidade/UF:1.5 CNPJ: 1.6 Telefone: 1.7 Celular:1.8 Nome do Responsável:1.9 CPF: 1.10 RG: 1.11 Órgão / UF:1.12 Cargo 1.13 Vigência: |

Eu, ........................................................., comprometo-me com as normativas do Banco de Alimentos de Brasília para que a instituição a qual represento possa receber os alimentos oriundos do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, na modalidade compra com doação simultânea, conforme Resolução 81, de 09/04/2018, do MDS/GGPAA, e do Programa de Coleta e Doação de Alimentos - PCDA, conforme disposto na Lei 4.634/2011 e no Decreto nº 37.312, de 04 de maio de 2016.

**DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

Estou ciente que os gêneros alimentícios deverão ser retirados no Banco de Alimentos de Brasília ou em uma das unidades de recebimento e distribuição de alimentos designada pela equipe local do Banco de Alimentos e outras que venham a ser definidas conforme calendários propostos pelo Banco de Alimentos.

**DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO**

1. No ato do recebimento dos alimentos a instituição deverá se apresentar com pessoa autorizada e identificada com crachá, conferir e atestar a quantidade dos alimentos e assinar o Termo de Recebimento e Aceitabilidade - TRA;

2. Prestar contas em planilha específica, fornecida pelo Banco de Alimentos, das famílias atendidas com os alimentos

3. Retirar os alimentos em dia e horário pré-estabelecidos pelo Banco de Alimentos. A falta injustificada por 2 vezes durante o ano, resultará em suspensão da Instituição por 30 dias;

3.1 Em caso da impossibilidade de retirar os alimentos, a Instituição deverá comunicar ao Banco de Alimentos até as 11h30min. Após esse horário será considerada uma falta injustificada.

4. Atender as regras para o transporte e manuseio de alimentos quais sejam:

· Os alimentos a granel só podem ser transportados em caixas plásticas;

· As caixas para o transporte devem estar limpas e em bom estado de conservação;

· Não encher totalmente as caixas para evitar danos aos alimentos;

· Não colocar alimentos de diferentes texturas na mesma caixa;

· Ter cuidado ao virar e empilhar as caixas, evitando ferimentos aos alimentos;

· O veículo deve estar limpo e não conter objetos que danifiquem os alimentos;

· Veículos com carroceria aberta devem ter lona para proteger os alimentos.

4.1 O não atendimento às regras de transporte e manuseio de alimentos implicará a não retirada das doações até a adequação às mesmas.

5. Armazenar os alimentos em local adequado, com a necessária observância das normas sanitárias exigidas e dentro do prazo de validade;

6. Fornecer os alimentos aos beneficiários consumidores da entidade, sendo proibida a permuta ou venda;

7. Prestar ao Banco de Alimentos de Brasília informações necessárias ao acompanhamento dos Programas, bem como levar ao conhecimento das autoridades, quaisquer irregularidades relativas à boa e regular execução dos Programas. O não fornecimento das informações solicitadas acarretará em suspensão.

8. Manter atualizado o cadastro da Instituição bem como dos beneficiários atendidos pelos programas de doação do Banco de Alimentos;

9. Manter por 5 anos arquivo dos Termos de Recebimento e Aceitabilidade assinados que comprovem o recebimento dos alimentos;

10. Participar das reuniões, eventos e capacitações quando convidados pelo Banco de Alimentos de Brasília. O não comparecimento acarretará em suspensão.

**DAS RESPONSABILIDADES DO BANCO DE ALIMENTOS DE BRASÍLIA**

1. Articular e desenvolver ações que promovam o Direito Humano a Alimentação Adequada;

2. Distribuir alimentos dentro dos padrões de consumo humano;

3. Cumprir o que determina as legislações vigentes para os equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional e do Programa de Coleta e Doação de Alimentos (PCDA).

4. Disponibilizar informações para as Instituições sobre as alterações nas legislações vigentes;

5. Elaborar e publicitar no site Ceasa - DF as prestações de contas referentes ao Programa de Coleta e Doação de Alimentos (PCDA);

6. Zelar pelo fiel cumprimento das regras de transporte e manuseio de alimentos;

7. Realizar monitoramento das instituições que desejam participar do Programa de Coleta e Doação de Alimentos, bem como, de forma rotineira, das instituições já cadastradas.

**DA VIGÊNCIA DO TERMO**

A vigência deste Termo de Compromisso contará a partir da data de sua assinatura e será renovado juntamente com plano de atualização de dados entre a segunda quinzena de Janeiro e a primeira quinzena de Fevereiro de 2021.

**DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

Este Termo poderá ser denunciado pelas partes e rescindido a qualquer tempo mediante notificação por escrito.

Ocorrendo a suspensão da Instituição, poderá ser permitido o retorno ao Programa, desde que procedida às adequações recomendadas pelo Banco de Alimentos de Brasília e, sempre respeitadas, os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

**E por ter lido e estando de acordo com os termos apresentados, as obrigações assumidas, e as condições estabelecidas, as partes assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e para um só efeito.**

Brasília – DF, de de 2020.